



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1996.

### ( COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA )

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL  
Nº. 1659 DE 22/05/91 (ESTATUTO DO  
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL ).

**Artigo 1º** - Fica alterada a Seção I (da jornada) do capítulo III, em todos os seus Artigos (Artigo 30 ao Artigo 36), da Lei Municipal nº 1659 de 22/05/91, que passam a vigorar com a seguinte redação:

---- Artigo 30.... A jornada básica de trabalho para a classe de Docentes será:

**I)** Para a classe de Docentes Professor I:

20 horas semanais de trabalho com alunos.

**II)** Para a classe de Docentes Especialistas em Apoio Artístico, Técnico e Pedagógico:

a) Coordenador Técnico Artístico, Coordenador Pedagógico e Pedagogo(a):

20 horas semanais em atividade junto ao Departamento de Educação e Cultura.

b) Professor de Educação Física:

30 horas semanais, em atividade com alunos junto ao Departamento de Educação e Cultura, ou Departamento de Esportes e Turismo.

**III)** Para a classe de Docentes Especialistas em Educação:

A jornada de trabalho será especificada em Quadro de Pessoal de provimento Comissionado.

---- Artigo 31.... Haverá uma extensão da carga horária para a classe de Docentes na seguinte conformidade:

**I)** Para a classe de Docentes Professor I:

10 horas semanais, sendo :- 5 horas semanais em atividade com alunos, e 5 horas semanais em atividade pedagógica coletiva com seus pares.

**II)** Para a classe de Docentes Especialistas em Apoio Artístico, Técnico e Pedagógico:

a) Coordenador Técnico Artístico, Coordenador Pedagógico:

10 horas semanais em atividade junto aos Professores do Departamento de Educação e Cultura.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

--- Artigo 32.... Além da jornada básica e da extensão da carga horária, será atribuído para a classe de Docentes que ministram aulas, 6 horas de atividade livre em horário e local de escolha do Professor.

--- Artigo 33.... O tempo destinado a hora atividade livre será utilizado pelo Professor para o seu aperfeiçoamento cultural, pedagógico, para preparação de aulas, correções de trabalhos e avaliações.

--- Artigo 34.... O tempo destinado a extensão da carga horária e da atividade livre será comprovado através de relatório do Professor ao seu Diretor de Departamento responsável.

--- Artigo 35.... A extensão da carga horária será obrigatória a todos os integrantes da classe de Docentes especificados no Artigo 31.

--- Artigo 36.... O Assistente de Direção e Diretores de Escola, terão jornada de trabalho regulamentada por Portaria do Prefeito Municipal.

**Artigo 2º** - Fica também acrescentada na letra "d" no Inciso 2 do Artigo 6º da Seção I (da composição) com a seguinte redação.

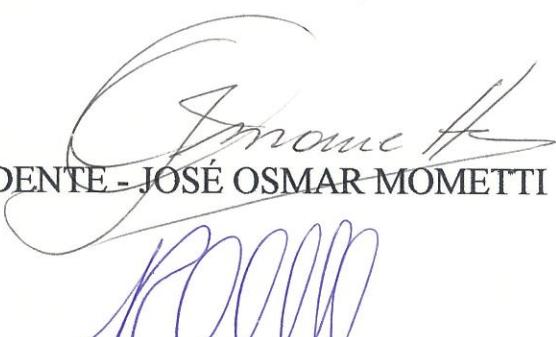
--- d) Pedagogo(a) - Licenciatura em Pedagogia.

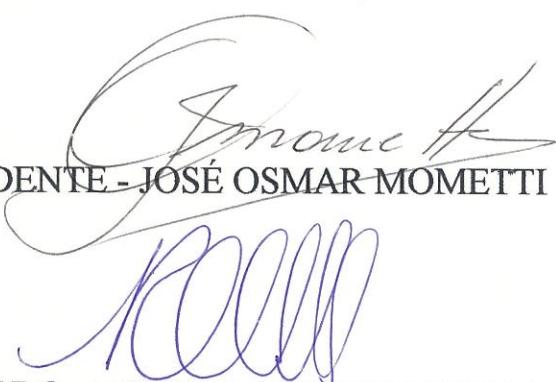
**Artigo 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de 1º de fevereiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Cordeirópolis, Sala das Comissões, aos 22 de Abril de 1996.

  
RELATOR - JOÃO BATISTA DE MATTOS

  
PRESIDENTE - JOSÉ OSMAR MOMETTI

  
MEMBRO - MILTON ANTONIO VITTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

## **COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA**

### **PARECER**

**PROPOSITURA :- SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1996.**

**ASSUNTO :- ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº. 1659, DE 22 DE MAIO DE 1991 (ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL).**

### **RELATÓRIO:-**

*Analisando o Projeto de Lei Complementar nº. 001/96, de autoria do Executivo Municipal, o qual encontra-se devidamente alicerçado no artigo 81 c/c 84 da Lei Orgânica Municipal, bem como o Substitutivo apresentado pela Comissão Permanente de Justiça, a qual também está enquadrada no artigo 11 de Lei Orgânica Municipal, e principalmente não infringindo o inciso VIII do artigo 81 de Lei Orgânica, pois está procurando adequar as alterações solicitadas pelo Sr. Prefeito Municipal, sem criar, alterar cargos ou despesas do Patrimônio Públíco Municipal, apenas evitando maiores prejuízos para a classe de Docentes e abnegados ao serviço Públíco de Educação do Município de Cordeirópolis.*

*Portanto, tanto o Projeto como o Substitutivo sob seu aspecto legal enquadra-se perfeitamente nos dispositivos constitucionais e regimental, nada impede sua regular apreciação pelo Plenário desta Augusta Casa de Leis.*

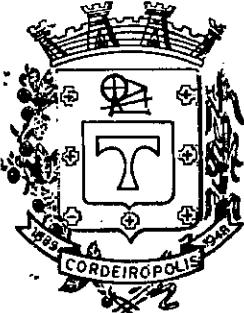
*De acordo com o manifesto acima, entendemos que a propositura é legal.*

*Sala das Comissões, aos 22 de Abril de 1996.*

***RELATOR - JOÃO BATISTA DE MATTOS***

***PRESIDENTE - JOSÉ OSMAR MOMETTI***

***MEMBRO - MILTON ANTONIO VITTE***



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

## AUTÓGRAFO N°. 1.906 DE 08 DE MAIO DE 1996.

**APROVA O SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 001, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1996.**

**(AUTORIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA)**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 1659 DE 22/05/91 (ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL).

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, APROVOU:**

Artigo 1º - Fica alterada a Seção I (da jornada) do capítulo III, em todos os seus Artigos (Artigo 30 ao Artigo 36), da Lei Municipal nº 1659 de 22/05/91, que passam a vigorar com a seguinte redação:

— Artigo 30.... A jornada básica de trabalho para a classe de Docentes será:

I) Para a classe de Docentes Professor I:

20 horas semanais de trabalho com alunos.

II) Para a classe de Docentes Especialistas em Apoio Artístico, Técnico e Pedagógico:

a) Coordenador Técnico Artístico, Coordenador Pedagógico e Pedagogo(a):

20 horas semanais em atividade junto ao Departamento de Educação e Cultura.

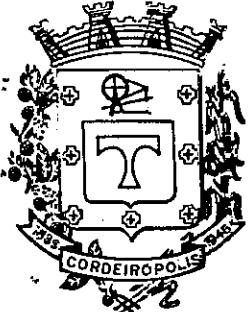
b) Professor de Educação Física:

30 horas semanais, em atividade com alunos junto ao Departamento de Educação e Cultura, ou Departamento de Esportes e Turismo.

III) Para a classe de Docentes Especialistas em Educação:

A jornada de trabalho será especificada em Quadro de Pessoal de provimento Comissionado.

— Artigo 31.... Haverá uma extensão da carga horária para a classe de Docentes na seguinte conformidade:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

## I) Para a classe de Docentes Professor I:

10 horas semanais, sendo :- 5 horas semanais em atividade com alunos, e 5 horas semanais em atividade pedagógica coletiva com seus pares.

## II) Para a classe de Docentes Especialistas em Apoio Artístico, Técnico e Pedagógico.

### a) Coordenador Técnico Artístico, Coordenador Pedagógico:

10 horas semanais em atividade junto aos Professores do Departamento de Educação e Cultura.

--- Artigo 32.... Além da jornada básica e da extensão da carga horária, será atribuído para a classe de Docentes que ministram aulas, 6 horas de atividade livre em horário e local de escolha do Professor.

--- Artigo 33.... O tempo destinado a hora atividade livre será utilizado pelo Professor para o seu aperfeiçoamento cultural, pedagógico, para preparação de aulas, correções de trabalhos e avaliações.

--- Artigo 34.... O tempo destinado a extensão da carga horária e da atividade livre será comprovado através de relatório do Professor ao seu Diretor de Departamento responsável.

--- Artigo 35.... A extensão da carga horaria será obrigatória a todos os integrantes da classe de Docentes especificados no Artigo 31.

--- Artigo 36.... O Assistente de Direção e Diretores de Escola, terão jornada de trabalho regulamentada por Portaria do Prefeito Municipal.

Artigo 2º - Fica também acrescentada na letra "d" no Inciso 2 do Artigo 6º da Seção I (da composição) com a seguinte redação.

--- d) Pedagogo(a) - Licenciatura em Pedagogia.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de 1º de fevereiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 08 de Maio de 1996.

**R E C E B I**

Em 13/maio/96

*Januaria Magrin*  
Assinatura

**JOSÉ ANTONIO BARBOSA**

**- PRESIDENTE -**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35  
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

## LEI COMPLEMENTAR Nº 044 DE 08 DE MAIO DE 1996.

(AUTORIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA)

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1659  
DE 22/05/91 (ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO  
MUNICIPAL).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:**

**FACO SABER** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em sessão de 07/05/96, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** - Fica alterada a Seção I (da jornada) do capítulo III, em todos os seus Artigos (Artigo 30 ao Artigo 36), da Lei Municipal nº 1659 de 22/05/91, que passam a vigorar com a seguinte redação:

— Artigo 30.... A jornada básica de trabalho para a classe de Docentes será:

**I)** Para a classe de Docentes Professor I:

20 horas semanais de trabalho com alunos.

**II)** Para a classe de Docentes Especialistas em Apoio Artístico, Técnico e Pedagógico:

a) Coordenador Técnico Artístico, Coordenador Pedagógico e Pedagogo(a):

20 horas semanais em atividade junto ao Departamento de Educação e Cultura.

b) Professor de Educação Física:

30 horas semanais, em atividade com alunos junto ao Departamento de Educação e Cultura, ou Departamento de Esportes e Turismo.

**III)** Para a classe de Docentes Especialistas em Educação:

A jornada de trabalho será especificada em Quadro de Pessoal de provimento Comissionado.

— Artigo 31.... Haverá uma extensão da carga horária para a classe de Docentes na seguinte conformidade:

**I)** Para a classe de Docentes Professor I:

10 horas semanais, sendo:- 5 horas semanais em atividade com alunos, e 5 horas semanais em atividade pedagógica coletiva com os seus pares.

**II)** Para a classe de Docentes Especialistas em Apoio Artístico, Técnico e Pedagógico:

a) Coordenador Técnico Artístico, Coordenador Pedagógico:

10 horas semanais em atividade junto aos Professores do Departamento de Educação e Cultura.

— Artigo 32.... Além da jornada básica e da extensão da carga horária, será atribuído para a classe de Docentes que ministram aulas, 6 horas de atividade livre em horário e local de escolha do Professor.

continua.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35  
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

LEI.COMPL. N° 044/96

continuação

fls.02

--- Artigo 33.... O tempo destinado a hora atividade livre será utilizado pelo Professor para o seu aperfeiçoamento cultural, pedagógico, para preparação de aulas, correções de trabalhos e avaliações.

--- Artigo 34.... O tempo destinado a extensão da carga horária e da atividade livre será comprovado através de relatório do Professor ao seu Diretor de Departamento responsável.

--- Artigo 35.... A extensão da carga horaria será obrigatória a todos os integrantes da classe de Docentes especificados no Artigo 31.

--- Artigo 36.... O Assistente de Direção e Diretores de Escola, terão jornada de trabalho regulamentada por Portaria do Prefeito Municipal.

**Artigo 2º** - Fica também acrescentada na letra "d" no Inciso 2 do Artigo 6º da Seção I (da composição) com a seguinte redação.

--- d) Pedagogo(a) - Licenciatura em Pedagogia.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

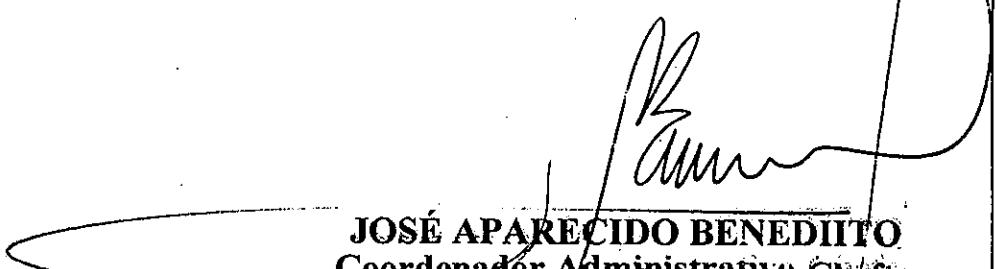
**Artigo 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de 1º de fevereiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 08 de maio de 1996.

  
JOSE GERALDO BOTON

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 08 de maio de 1996.

  
JOSÉ APARECIDO BENEDITO  
-Coordenador Administrativo-  
-Depto de Administração-